Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 411

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2

Atos Legislativos 2

Resolução 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

ANALÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo o Plenário desta Câmara Municipal aprovado o Projeto de Resolução nº 04/2025 (Dispõe sobre alteração da denominação e das atribuições do cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Analândia, e dá outras providências, em estrita conformidade com os requisitos constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 1.010).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica alterada, em conforme disposto no Capítulo II da presente Resolução Legislativa, as atribuições do cargo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO, CRIADO PELA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 02/2025,** cuja denominação passa a vigorar como **ASSESSOR-DIRETOR LEGISLATIVO**, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, além de validar a aplicação, na espécie, das providências previstas nos demais Capítulos desta Resolução.

Parágrafo único. O cargo de que trata o ***caput*** deste artigo destina-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento estratégico, exigindo vínculo de confiança e aptidão para o desempenho de atribuições de alta complexidade e responsabilidade, em consonância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e art. 115, V, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

Art. 2º São atribuições exclusivas do Assessor-Diretor Legislativo:

I - Prestar assessoramento direto, pessoal e estratégico ao Presidente da Câmara Municipal em todas as matérias de natureza política, institucional e administrativa que demandem análise de alta complexidade e poder decisório;

II - Coordenar e supervisionar a equipe de apoio técnico-administrativo e operacional vinculada à Presidência, garantindo a execução eficiente das diretrizes e metas estabelecidas pelo Presidente;

III - Elaborar estudos, pareceres e análises de caráter estratégico sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais proposições, com foco na viabilidade política, institucional e na conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência dos tribunais superiores;

IV - Representar o Presidente da Câmara em reuniões, eventos e negociações de caráter institucional e estratégico, mediante delegação expressa, com poder de decisão e interlocução em nome da Presidência;

V - Planejar, organizar e coordenar a agenda estratégica do Presidente, incluindo a articulação com outras esferas de poder, entidades da sociedade civil e órgãos de imprensa, visando à promoção dos interesses institucionais da Câmara;

VI - Propor e implementar estratégias de comunicação institucional e relações públicas da Presidência, zelando pela imagem e posicionamento da Câmara Municipal;

VII - Assessorar o Presidente na tomada de decisões de gestão de pessoal e recursos materiais da Presidência, com foco na otimização e eficiência.

§ 1º As atribuições descritas nos incisos deste artigo exigem relação de confiança pessoal e direta com o Presidente da Câmara, sendo incompatíveis com o provimento por concurso público, em razão da natureza especial das funções.

§ 2º É vedado ao ocupante do cargo de Assessor-Diretor Legislativo o desempenho de funções meramente técnicas, operacionais, burocráticas, rotineiras ou de execução, que não impliquem poder de direção, chefia ou assessoramento estratégico, sob pena de desvio de finalidade e nulidade do ato de nomeação.

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Art. 3º Para o provimento do cargo de Assessor-Diretor Legislativo, além dos requisitos gerais para investidura em cargo público, exige-se:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Nível superior completo em qualquer das seguintes áreas de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC: Administração, Direito, Economia ou Contabilidade.

III - Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos no exercício de funções de direção, gestão, chefia ou assessoramento estratégico em órgãos públicos ou privados, que demonstre capacidade para o desempenho das atribuições previstas no Art. 2º desta Resolução;

IV - Idoneidade moral e reputação ilibada.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Conforme estabelecido na Resolução Legislativa n.º 02/2025, a remuneração do cargo Assessor Legislativo, ora denomidado Assessor-Diretor Legislativo, é fixada no Nível Salarial NS-01, conforme tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Analândia prevista em Lei específica, em plena compatibilidade com a complexidade e responsabilidade das atribuições.

CAPÍTULO IV
DA PROPORCIONALIDADE E CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL

Art. 5º o cargo de Assessor-Diretor Legislativo está em estrita conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e, especialmente, no que diz respeito à exceção constitucional de provimento de cargo público através de concurso público,

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

conforme previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo esse comando fielmente reproduzido pelo art. 115, II, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O número de cargos em comissão na Câmara Municipal de Analândia, incluindo o ora alterado, será mantido em proporção razoável com o número de cargos efetivos, de modo a não desvirtuar a regra do concurso público e a garantir que as funções técnicas e operacionais sejam predominantemente exercidas por servidores de carreira, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 6º As atividades de suporte técnico, operacional e burocrático necessárias ao funcionamento da Presidência da Câmara Municipal e ao apoio ao Assessor-Diretor Legislativo serão desempenhadas por servidores efetivos, concursados, que compõem o quadro permanente da Casa Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Analândia, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Analândia, em 26 de novembro de 2025.

Paulo Sergio Martins
-Presidente-

Luiz Fernando Gerion Ometto
- 1º Secretário-

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br